

7.2.É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrar contratos ou outros ajustes com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos públicos.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1.A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de conta final, em até 30 (trinta) dias do término de vigência deste Termo de Colaboração, devidamente acompanhada de relatório técnico de execução das ações, envolvendo a totalidade do objeto, na forma descrita no Termo de Referência e segundo a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.835/2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para apreciar a Prestação de Contas o prazo previsto na legislação em vigor.

8.2. A prestação de contas de que cuida o item 8.1 conterá os seguintes elementos mínimos:

8.2.1 Relatório de Execução do Objeto, contendo:

8.2.1.1 demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

8.2.1.2 relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

8.2.1.3 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

8.2.1.4 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no item 8.2.1.2;

8.2.1.5 relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública; e

8.2.1.6 outros documentos previstos no plano de trabalho;

8.2.2. Extrato da conta bancária específica da parceria;

8.2.3.Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

8.2.4.Cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

8.2.5.Comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa

8.3 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de prestação de contas que trata o item 8.1, além do Relatório de Execução do Objeto, a SECULT exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

8.3.1 relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

8.3.2 comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

8.3.3 o extrato da conta bancária específica da parceria;

8.3.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

8.3.5 cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

8.3.6 comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

8.3.7 demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.3.8 outros documentos previstos no plano de trabalho

8.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento/Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

8.5 É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil atuar com transparência e boa fé, prestando contas de todo o recurso a ela repassado, sendo de sua responsabilidade fiscalizar as atividades e os gastos realizados no âmbito desta parceria.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

9.1.Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos provenientes da celebração desta parceria, necessários à consecução do objeto pactuado, mas que a ele não se incorporam.

9.2.Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de extinção da parceria.

9.3.Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por meio desta parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

9.4.Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade de execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

10.1. Este instrumento tem fixada sua execução até 30 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – A vigência da parceria poderá ser prorrogada de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se a execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) for prorrogada.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

11.1.Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a)Redistribuir recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b)Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c)Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d)Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e)Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com objeto deste Termo de Colaboração;

f)Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g)Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h)Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i)Realizar despesas com

i.1)Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

i.2)Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

i.3)Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da lei 13.019/2014;

i.4)Obras que caracterizem a ampliação de área construídas ou a instalação de novas estruturas físicas;

j)Pagamento de despesa bancária.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO**

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2.Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3.A superveniência de fato que torne formal ou materialmente inexecutável a execução do objeto pactuado no presente Termo determina a sua extinção. Parágrafo Único: Em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria aqui celebrada e, havendo saldo financeiro na conta corrente aberta para execução deste instrumento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá devolvê-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de alguma das hipóteses enumeradas, sob pena de imediata instauração de tomada e contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.